



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0853/1995

Folha n.º	512	de 19	95
n.º			

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL Nº 512/95.

Trata-se de P.L. nº 512/95 de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho dispondo sobre a inclusão, no currículo das creches e escolas municipais, do ensino das técnicas de Judô.

A proposta encontra amparo nos artigos 13 e inciso I e XVI com o art.230 da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem-se pela favorabilidade parecer das Comissões de Administração Pública e Educação, Esporte e Cultura dado que revela-se de grande importância a iniciativa, por traduzir e incentivar a divulgação desta modalidade esportiva, ensejando, sua maior popularização, principalmente no tocante a faixa infanto-juvenil, merecendo um evento.

O judô é aprendido como exercício, forma de relaxamento e defesa pessoal. A criança pode aprender o esporte, desde cedo. A prática e a boa orientação são mais importantes do que a idade, tamanho, força ou peso da pessoa.

A Federação Paulista de Judô contribuiu, desde os primórdios, na divulgação do esporte em pauta, norteador de crianças e jovens, imprimindo-lhes uma filosofia de vida eiva da de equilíbrio, harmonia, disciplina, coordenação e ordenação mental e física, salientando-se os dois campeões olímpicos Aurélio Miguel e Rogério Sampaio.

Mister se faz salientar que a inserção desta modalidade esportiva nas creches e escolas públicas municipais como complementação da disciplina de educação física, em comunhão com os professores de educação física em muito contribuirá para sedimentar melhores valores éticos, sociais e motivadores de



Câmara Municipal de

Folha n.º
n.º *São Paulo*

lazer às crianças e jovens e em especial, àqueles pertencentes a segmentos carentes da nossa sociedade.

Há que se ressaltar a existência de um plano piloto na Creche Municipal da Vila Constância, Rua Dr. Saul de Camargo Neves, nº 66 onde são ministradas aulas de judô a crianças na faixa de 06 a 07 anos de idade cujo aproveitamento foi dado como máximo e repletos de acertos, provando-se, assim que toda a energia das crianças quando direcionadas para o Judô arrefece o grau de violência. Os ensinamentos e atendimentos ministrados nas creches e escolas municipais serão uma complementação da disciplina de Educação Física em comunhão com os professores de Educação Física.

Outrossim, favoravelmente, também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ressaltando-se a necessidade da existência das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões, 12/06/95

Comissão de Constituição e Justiça

DANCIO ARRUDA
Arceles TATTO
Aurelio Nomura
José Mentor

Gilson Barreto
Mário Noda
Oswaldo Sauchet
Fiviqui Ferraz

Comissão das Finanças e Orçamento

Almir Silva
Essou Simões
Hanna Gharib

Mohammed Mourao
NELSON PROENÇA
Odilon Quevedes
Vicente Viscome
ZENAS PIRES

Comissão de Administração Pública

Chico Whitaker
ALEX FREUA
Archibaldo Plancart

DEVANIR Ribeiro
Edivaldo Estiva
ALBERTO HIAN
Vital NOLASCO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Mauricio Laria
Cosme Lopes
Aravir Luperon

Salmo Pessoa
Eder Jofre
Oswaldo Giannotti
Wadik Muhau

(02)

OK

(01)

(01)

Prof.